



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06130/2003/DF      COGSI/SEAE/MF

19 de dezembro de 2003

Referência: Ofício n.º 4067/2003/SDE/GAB, de 4 de agosto de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.005748/2003-22

**Requerentes:** Enron Corp. e Prisma Energy International INC.

**Operação:** Transferência de alguns ativos internacionais da Enron Corp. para a Prisma Energy International INC. e posterior transferência de 100% das ações representativas do capital social desta última para certos credores da Enron.

**Recomendação:** Aprovação, com restrições.

**Versão:** *Versão Pública*

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Enron Corp. e Prisma Energy International INC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I. Das Requerentes

### I.1. Enron Corp.

A Enron Corp. (“Enron”) é uma sociedade norte-americana, que atua em âmbito mundial através de suas subsidiárias e coligadas no setor de infra-estrutura de energia. Entre suas principais atividades destacam-se: geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica, distribuição e transporte de gás natural.

O capital social da Enron é altamente pulverizado no mercado de capitais norte-americano. Nenhum acionista detém 5% ou mais de participação de seu capital social.

Em dezembro de 2001 a empresa pediu concordata, após ter sido alvo de uma série de denúncias de fraudes contábeis e fiscais. Com uma dívida de US\$ 13 bilhões, seus ativos estão sendo vendidos para pagar seus credores. Seu faturamento mundial em 2002 foi de aproximadamente R\$ 13,8 bilhões (sendo R\$ 2,2 bilhões no Brasil).

### I.2. Prisma Energy International INC.

A Prisma Energy International Inc. (“Prisma Energy”) é uma empresa norte-americana, que não desenvolve quaisquer atividades até o presente momento, tendo sido recentemente constituída como uma das etapas do “*Joint Plan of Affiliated Debtors pursuant to Chapter 11 of the US Bankruptcy Code*”.

No entanto, conforme informaram as requerentes, caso a transação proposta seja aceita pelos credores quirografários do Grupo Enron e aprovada pela Corte de Falências dos Estados Unidos, a Prisma Energy poderá passar a atuar em âmbito mundial no setor de infra-estrutura de energia, uma vez que uma das opções contempladas no plano é a de que sejam transferidos à Prisma Energy certos ativos internacionais detidos pela Enron, relacionados a atividades de infra-estrutura de energia.

Até o presente momento, a totalidade de seu capital social é integralmente detido pela Enron. Entretanto, caso o Plano seja devidamente aprovado e efetivado pela Corte de Falências dos EUA, estima-se que as ações representativas do seu capital social sejam distribuídas entre certos credores quirografários do Grupo Enron.

A Prisma Energy não teve qualquer faturamento até o presente momento, uma vez que ainda não desenvolve quaisquer atividades.

## II. Descrição da Operação

As Requerentes informaram que, em 2 dezembro de 2001, a Enron e algumas de suas afiliadas protocolizaram, junto à Corte de Falências dos EUA, um pedido com base no Capítulo 11 da Lei de Falências norte-americana. Salientaram, ainda que desde então “*a Enron vem dedicando-se, entre outras coisas, a examinar as estratégias mais adequadas para viabilizar a otimização do valor de alguns de seus ativos, com vistas a apresentar a solução mais benéfica e satisfatória aos seus credores*”.

Como conseqüência, a Enron decidiu entre outras coisas: i) pôr fim ao processo de venda de alguns de seus ativos internacionais – inclusive de ativos brasileiros – que havia iniciado

anteriormente; e ii) criar uma nova companhia internacional de energia, a ser composta pela maioria de seus negócios internacionais relacionados à infra-estrutura de energia, visando uma melhor forma de preservar o valor de certos ativos internacionais da Enron. Esta nova companhia corresponde hoje a Prisma Energy.

Assim, em 11 de julho de 2003, a Enron e algumas de suas afiliadas apresentaram à Corte de Falências dos EUA um Plano de Preservação de Ativos, que em uma de suas etapas propôs a transferência de alguns ativos internacionais da Enron para a Prisma Energy. Tão logo o Plano obtenha as aprovações necessárias por parte da Corte de Falências dos EUA e dos credores do Grupo Enron, prevê-se que 100% das ações representativas do capital social da Prisma Energy sejam transferidas a certos credores da Enron.

### **III. Observações Sobre a Operação**

Observa-se que a presente operação consiste em duas etapas.

1) A primeira refere-se à transferência de uma série de ativos da Enron relacionados à infra-estrutura de energia. No Brasil, a transação consiste na transferência de 100% da participação da Enron nas seguintes empresas:

- Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S/A – CBG, equivalente a 7% das ações representativas do capital social desta;
- Gasocidente do Mato Grosso (Gasmat), equivalente a 56% das ações representativas do capital social desta;
- Elektro Eletricidade e Serviços S/A, equivalente a 99% das ações representativas do capital social desta;
- EPE – Empresa Produtora de Energia, equivalente a 72% das ações representativas do capital social desta.

As Requerentes ressaltam que, como consequência, serão transferidas ainda à Prisma Energy de forma indireta as seguintes empresas sediadas no Brasil:

- Elektro Comercializadora de Energia Ltda.;
- EN – Eletricidade do Brasil Ltda.;
- Enron América do Sul Ltda.;
- Enron Investimentos Energéticos Ltda.;
- EPC – Empresa Paranaense Comercializadora Ltda.;
- ETB – Energia Total do Brasil Ltda.;
- Geração Centro Oeste Ltda.; e
- Transredes do Brasil Ltda.

Tais ativos localizados no Brasil pertencem ao setor de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica e de transporte de gás.

2) A segunda etapa consiste na transferência de 100% das ações representativas do capital social da Prisma Energy a certos credores da Enron.

Com relação à transferência dos ativos acima relacionados pertencentes à empresa Enron para a Prisma Energy, não se visualiza a princípio impactos de ordem concorrencial, uma vez que tal transferência não trará alterações ao mercado brasileiro de geração, distribuição e comercialização de

energia elétrica e de transporte de gás. Assim, a Enron deixará de atuar nos mercados brasileiros em questão, cedendo lugar à Prisma Energy.

No entanto, conforme salientaram as Requerentes, a futura composição acionária da Prisma Energy ainda não é conhecida, isto é, não se sabe ainda quais dentre os credores do Grupo Enron serão aqueles que deterão participação acionária na Prisma Energy, tampouco os percentuais de tais participações, o que somente ocorrerá após as aprovações necessárias por parte da Corte de Falências dos EUA e dos próprios credores. Tal fato impede a análise quanto à possível existência de integrações verticais ou concentrações horizontais no mercado em questão.

Desse modo, uma vez que ainda não se sabe quem serão os futuros acionistas da Prisma Energy, faz-se necessária a posterior submissão aos Órgãos Brasileiros de Defesa da Concorrência quando da definição final da composição acionária desta, para uma análise mais aprofundada no que diz respeito aos eventuais impactos concorrenciais que poderão resultar da operação em tela. Assim, no momento entende-se não ser possível concluir a análise, sendo imprescindível, para tal, ter conhecimento da composição acionária da Prisma Energy.

#### **IV. Recomendação**

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado às Requerentes uma posterior submissão à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando da futura definição da composição acionária da empresa Prisma Energy, para viabilizar uma análise mais criteriosa quanto aos possíveis impactos de ordem concorrencial que eventualmente poderão resultar da conclusão dessa segunda etapa da operação.

À consideração superior.

ERNANI LUSTOSA KUHN  
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura, Substituto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico